

Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso legal de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela da Taxa de Expediente, de que trata a Lei n.º 54, de 12 de Janeiro de 1967, itens 2 (dois) a 12 (doze), será de 2% (dois) por cento, sobre o salário Mínimo Regional.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 27 de Novembro de 1969.

Luca
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data

Reisner
Secretário

Lei n.º 108 de 27 de Novembro de 1969.

Altera a Alíquota da Taxa de Licença para o exercício do comércio Eventual e Ambulante.

Aníbal Giacomo de Luca, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso legal de suas atribuições

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A taxa de Licença para o exercício do comércio Eventual ou Ambulante, de que trata a Lei n.º 54 de 12 de Janeiro de 1967, será cobrada de conformidade com a seguinte Tabela:

Alíquota

S/ o Salário Mínimo		
DIA	MÊS	ANO
%	%	%
5	10	20
5	10	20

a) Comércio Eventual.

3) - Alimentos preparados, inclusive refrigerantes para venda em balcões, barracos ou mesas

4) - Aparelhos elétricos, de usos domésticos

DIR.	MÊS.	ANO.
%	%	%

5) - Armarinhos e miudezas	10	20	50
6) - Artefatos de couro	10	20	50
7) - Artigos Carnavalescos, (massaras, confetes, serpentinas, lanças - perfumes e congêneres)	20	50	100
8) - Artigos para fumantes	5	10	20
9) - Artigos não especificados, nesta tabela	10	20	50
10) - Artigos de papelaria	10	20	50
11) - Artigos de Louçador	10	20	50
12) - Aves	10	20	50
13) - Baralhos e outros art. de jogos considerados de azar	20	50	100
14) - Brinquedos e artigos ornamentais para presentes	10	20	50
15) - Fogos de artifícios	10	20	50
16) - Surtas (nacionais e estrangeiras)	2	5	10
17) - Gêneros e produtos alimentícios, aves, ovos, doces, frutas, queijos, peixes, carne etc.	5	10	20
18) - Feias e relógios	20	50	100
19) - Louças, ferragens e artefatos de plásticos e de baranha, vassouras, escovas, palhas de aço e semelhantes	5	10	20
20) - Peles, pelicas, plumas ou confecções de couro	10	20	50
21) - Revistas, livros e jornais	2	5	10
22) - Tecidos e roupas	10	20	50
b) - Comércio Oportunitário			
23) - Alimentação preparada e fornecida em marmidas para mais de 3 pessoas	5	10	20
24) - Armarinhos e miudezas	5	10	20
25) - Artigos não especificados	10	20	50
26) - Bijuterias e pedras não preciosas, digm, Artigos de Louçador	10	20	50
27) - Bijuterias e pedras não preciosas	10	20	50
28) - Brinquedos	10	20	50
29) - Confecções de couro, peles, pelicas, e plumas	10	20	50
30) - Tarefadas e roupas feitas	10	20	100
31) - Gêneros e produtos alimentícios	5	10	20

- 32) - Fios e pedras preciosas
 33) - Couros, ferragens, artefatos plásticos e de borrachas, vassouras, escovas, palhas de aço e semelhantes
 34) - Meias, malhas, gravatas e lenços

%	%	%
20	50	100
10	20	50
10	20	50

Notas:

A Licença será cobrada para especificação, caso o caso o contribuinte negocie em (mais de uma).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 27 de Novembro de 1969

[Assinatura]
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria,

na mesma data.

[Assinatura]
 Secretário.

Lei n.º 109 de 29 de Janeiro de 1970

Elevar Salário de Motoristas.

Anibal Giacomo de Souza, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário do Motorista do Gabinete do Prefeito, fica elevado para R\$ 320,00 (trezentos e vinte Cruzeiros Novos) mensais.

Art. 2º - O salário do Motorista do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, fica elevado para R\$ 220,00 (duzentos e vinte Cruzeiros Novos) mensais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 29 de Janeiro de 1970

[Assinatura]
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria, na mesma data.

[Assinatura] - Secretário.